

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 15/2005.....

OBJETO Inclui parágrafos ao artigo 190 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 28/11/2005.....

Autoria de vários Vereadores.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Prejudicado* .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 15/2005**, de autoria dos vereadores **Rubens Marcondes de Oliveira, Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Fábio Campanelli, Paulo Visoná, Elisabete Sichieri Bezerra, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Edson Antonio Pereira.**

**Ementa: Inclui parágrafos ao artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*irregularidade*

Sala das Comissões, 02 de março de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 02 de março de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n° 15/2005, de autoria dos vereadores Rubens Marcondes de Oliveira, Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Fábio Campanelli, Paulo Visoná, Elisabete Sichieri Bezerra, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Edson Antonio Pereira.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 02 de março de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 02 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução n° 15/2005**, de autoria dos vereadores **Rubens Marcondes de Oliveira, Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Fábio Campanelli, Paulo Visoná, Elisabete Sichieri Bezerra, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Edson Antonio Pereira.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE .....

Sala das Comissões, 03 de março de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 03 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2005 Altera dispositivos do Regimento Interno – Inclui parágrafos ao art. 190

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O presente Projeto de Resolução nº 15/2005 pretende alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao propor a inclusão de parágrafos ao art. 190, §§4º e 5º, cujo teor é no sentido de autorizar a transmissão radiofônica das sessões (§4º) e, caso não haja interessados, que a Mesa Diretora contrate mediante processo licitatório a emissora para realizar a transmissão das sessões (§5º).

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Em vista da manifestação do Assistente Jurídico, que se declarou impedido em vista do fato de ser proprietário de emissora de rádio, passo, em substituição, a opinar:

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A matéria objeto do projeto é de competência do município, aliás, privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

.....

*II – elaborar seu Regimento Interno;*

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.*

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa

*Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;*

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

## III) DA MATERIALIDADE

Como visto, o que se pretende é alterar o Regimento Interno, art. 190, para incluir dois parágrafos, sendo o §4º para autorizar a transmissão das sessões por emissoras de rádio e o §5º obrigando a contratação de emissora, via licitação, caso nenhuma delas se interessem pela transmissão gratuita.

O aspecto a se observar no texto do Projeto é que tanto no §4º, quanto no §5º, referidas providências, de ordem claramente administrativas, serão tomadas pela Mesa Diretora, sistemática esta que não encontra respaldo na Lei Orgânica e no próprio Regimento Interno. Se, de um lado, cumpre à Mesa Diretora dirigir os trabalhos legislativos, de outro, a execução e a disciplina destes trabalhos é atribuição do Presidente.

Não é à toa que a Lei Orgânica, art. 20, e o próprio Regimento Interno, no art. 48, estabelecem o seguinte:

*Art. 20. Compete ao Presidente, entre outras atribuições:*

*.....  
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;*

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Art. 48. Compete ao Presidente:*

.....  
*XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;*

.....  
*XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou a ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário;*

*XXVII – determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível;*

Note que dentre as atribuições do Presidente prevista no Regimento Interno estão administração dos serviços, a ordenação de despesa, a determinação de abertura de licitação, tudo a corroborar que as providências previstas nos parágrafos §§4º e 5º são de competência em abstrato da Mesa Diretora e, em concreto, do Presidente da Câmara.

É claro que a Mesa Diretora é um órgão colegiado que abarca as atribuições do presidente e secretário, mas determinadas condutas são personificadas, pois acarretam possíveis responsabilizações.

De se imaginar que a franquia gratuita do sinal de rádio ou a contratação de serviços por parte da Câmara Municipal devam ser opções do ordenador das despesas, são atos discricionários definidos a partir da conveniência e oportunidade por ele analisadas, afinal é ele quem deve zelar pela ordem no recinto do plenário durante a realização das sessões e cuidar da saúde financeira do Poder Legislativo, determinando ou não a contratação de serviços e a realização de despesas.

Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 453) disserta na mesma direção. Veja-se:

*Chefia dos Serviços da Câmara: todos os serviços administrativos da Câmara são chefiados pelo presidente, embora possam ser dirigidos por encarregados de seções ou departamentos, conforme exijam as circunstâncias. O que pretendemos assinalar é que o presidente da Câmara atua, em relação aos servidores e aos serviços da Edilidade, como a mais alta autoridade hierárquica, a que todos devem obediência e subordinação. Nessa qualidade, não obstante os serviços e os servidores estejam diretamente vinculados à secretaria ou à tesouraria, compete ao presidente exercer a administração superior desses órgãos da Câmara, expedindo os atos administrativos pertinentes e consubstanciados em portarias, instruções, ordens de serviço e outros de natureza executiva, embora algumas leis orgânicas confirmem essa competência à Mesa.*

*A administração financeira, a contabilidade e a elaboração e execução do orçamento da Câmara, que irá integrar o do município, são de responsabilidade do presidente, assessorado pelo tesoureiro e pelo secretário, como membros da Mesa.*

**“Deus Seja Louvado”**



3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, a alteração proposta no Projeto fere a sistemática adotada pela Lei Orgânica e Regimento Interno, fato este confirmado pela doutrina de Hely, razão pela qual se conclui pela ilegalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de março de 2006.

Paulo Chiaroni  
Assistente Parlamentar



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2005**  
**Inclui parágrafo ao artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

O presente Projeto de Resolução Lei nº 15/2005 pretende a transmissão, via rádio, das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro.

### **I) DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Preliminarmente, como questão prejudicial, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação relativa ao Projeto de Resolução no. 15/2.005.

Importante esclarecer que este assistente jurídico é diretor – proprietário da Rádio Bebedouro Ltda.

### **II) DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação jurídica ao presente projeto, sugerindo que esta seja confeccionada por outro profissional com a mesma formação técnica a ser indicado pela Presidência desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*



**“Deus Seja Louvado”**

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10830/2005

DATA: 23/11/2005 HORA: 09:13:26

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

PREJUDICADA

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2005

Inclui parágrafos ao artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos vereadores Rubens Marcondes de Oliveira, Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Carlos Alberto Corrêa Orpham, Elisabete Sichieri Bezerra, Fábio Campanelli, Edson Antonio Pereira e Paulo Visoná:

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 4º e 5º ao artigo 190, com a seguinte redação:

*§ 4º Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, devendo a Mesa, para tanto, autorizar a transmissão radiofônica das sessões.*

*§ 5º Não havendo interesse de nenhuma emissora de rádio em transmitir gratuitamente as sessões da Câmara, a Mesa, para garantir tal publicidade, contratará, mediante processo licitatório, uma emissora de rádio para a transmissão das sessões.*

**Art. 2.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2005.

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR PMDB

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR PV

Fábio Campanelli  
VEREADOR PFL

Paulo Visoná  
VEREADOR PMDB

Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA PT

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
VEREADOR PT

Edson Antonio Pereira  
VEREADOR PTB

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem a finalidade de garantir a publicidade das sessões da Câmara, a qual julgamos de extrema importância para o esclarecimento da população bebedourense quanto aos trabalhos legislativos desenvolvidos na Casa.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR PMDB

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VEREADOR PV

  
**Fábio Campanelli**  
VEREADOR PFL

  
**Paulo Visoná**  
VEREADOR PMDB

  
**Elisabete Sichert Bezerra**  
VEREADORA PT

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR PT

  
**Edson Antonio Pereira**  
VEREADOR PTB

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

